



APROVADO

Em 15 de 04 de 2019
Assinatura

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE: 3532-2562

PROJETO DE LEI Nº 001/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da caderneta de vacinação pelos pais ou responsáveis no ato da matrícula em creches e escolas das redes de ensino público e privado".

A Câmara Municipal de Vereadores de Amarante do Maranhão decreta:

Art. 1º Ficam os pais de crianças e adolescentes em idade de vacinação, ou os seus respectivos responsáveis, obrigados a apresentar, no ato da matrícula em estabelecimento de ensino infantil, fundamental e médio, público ou privado, caderneta de vacinação contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade.

Parágrafo único. A obrigatoriedade disposta no caput deste artigo estende-se aos berçários, maternais, pré-escolas, creches ou qualquer agremiação de serviços correlatos.

Art. 2º Constatada, no ato da matrícula, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória à idade da criança ou adolescente, seus pais ou responsáveis serão chamados para reapresentação da caderneta de vacinação regularizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo comprovada a inexistência da vacina no município.

Art. 3º Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, o estabelecimento de ensino poderá comunicar formalmente a situação da criança ou adolescente ao Conselho Tutelar da área de sua abrangência, para as devidas providências.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE: 3532-2562

JUSTIFICATIVA

A vacina é a maneira mais eficaz de prevenir doenças. Muitas das doenças que acometiam nossas crianças e jovens estão controladas, assim os pais acabam por descuidar da vacinação, e não podemos novamente, retornar a tempos pretéritos, com a disseminação de doenças já devidamente controladas.

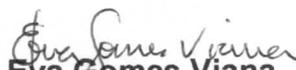
A vacina obrigatória é uma política de saúde de extrema importância, sendo a Carteira de Vacinação, para as crianças e adolescentes, um documento indispensável, daí a necessidade do controle e fiscalização da mesma.

A melhor forma é no momento da matrícula escolar, cujo amplo alcance possibilita essa verificação. Cabe ressaltar que a falta da carteira ou a sua desatualização não geram impossibilidade de matrícula, mas recomendação para a sua regularização, sob pena de encaminhamento para o Conselho Tutelar.

A intenção desse Projeto de Lei é uma maior colaboração entre os setores da saúde e da educação. As escolas devem orientar pais e responsáveis sobre a importância de estar em dia com o calendário de vacinação, seria, portanto, um papel proativo da educação.

Diante de todo o exposto, apresento este projeto de lei e espero o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Gabinete da Vereadora Eva Gomes Viana, aos 07 dias do mês de março de 2019.


Eva Gomes Viana
Vereadora -PT